



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO,
EMPREENDEDORISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Administrativo nº. 1195/2026

Objeto: Contratação de Psicólogo.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Psicólogo, para atendimento na APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no Município de São Rafael/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Mensal	V. Total
01	Serviços especializados de Psicologia	Mês	12	R\$ 2.569,46	R\$ 30.833,52

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de no máximo **12 (DOZE) MESES**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção poderá comprometer a continuidade dos atendimentos psicológicos prestados aos usuários assistidos pela APAE e prejudicar a execução das ações de assistência e inclusão desenvolvidas pelo Município.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.833,52 (trinta mil e oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de São Rafael/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Empreendedorismo e Assistência Social, identifica a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada execução das ações de atendimento voltadas às pessoas com deficiência assistidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, instituição que atua de forma complementar às políticas públicas de assistência social, saúde e inclusão desenvolvidas no município. Atualmente, verifica-se a insuficiência de profissionais habilitados para atender às demandas relacionadas ao acompanhamento psicológico dos usuários assistidos pela entidade, situação que compromete a oferta regular de serviços essenciais ao desenvolvimento cognitivo, emocional, comportamental e social desse público, formado predominantemente por pessoas com necessidades especiais que demandam atenção especializada e acompanhamento contínuo.

2.2. A ausência de atendimento psicológico adequado pode ocasionar prejuízos à evolução terapêutica dos usuários, impactando diretamente sua qualidade de vida, seu processo de inclusão social e o suporte prestado às famílias, além de limitar a efetividade das ações interdisciplinares desenvolvidas pela instituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO,
EMPREENDEDORISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.3. Nesse contexto, a Administração Municipal necessita adotar medidas que garantam a manutenção da assistência especializada ofertada aos usuários da APAE, observando os princípios da continuidade do serviço público, da proteção integral às pessoas com deficiência, da dignidade da pessoa humana e da promoção da inclusão social, em conformidade com as políticas públicas voltadas à garantia de direitos desse segmento da população.

2.4. Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa de disponibilização de atendimento psicológico especializado para suprir a demanda existente junto à APAE de São Rafael/RN, assegurando condições adequadas para a execução das atividades institucionais e para o atendimento dos usuários que dependem desses serviços.

2.5. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Após análise da necessidade administrativa identificada, verificou-se que a solução mais adequada para assegurar a continuidade dos atendimentos psicológicos aos usuários da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de São Rafael/RN consiste na contratação de profissional de Psicologia por meio de processo de credenciamento de pessoa física, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.2. A opção pelo credenciamento mostra-se vantajosa em razão da natureza intelectual e especializada dos serviços, permitindo à Administração Pública selecionar profissionais legalmente habilitados e aptos a executar as atividades demandadas, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

3.3. A adoção desse modelo proporciona maior flexibilidade administrativa para suprir demandas específicas da área de saúde e assistência às pessoas com deficiência, além de possibilitar a ampliação do universo de interessados, favorecendo a participação de profissionais autônomos regularmente habilitados, o que contribui para o aumento da competitividade e para a eficiência na prestação dos serviços.

3.4. Destaca-se, ainda, que o credenciamento permite a formação de cadastro de profissionais aptos à prestação dos serviços, possibilitando à Administração convocar os credenciados conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, assegurando maior continuidade dos atendimentos e reduzindo riscos de desassistência aos usuários da APAE.

3.5. Sob o aspecto econômico, a definição prévia dos valores de remuneração pela Administração promove tratamento isonômico entre os interessados e garante maior previsibilidade dos custos da contratação, evitando oscilações de preços e facilitando o planejamento e controle dos recursos públicos.

3.6. Dessa forma, a contratação de profissional de Psicologia por meio de credenciamento apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, garantindo a prestação regular dos atendimentos especializados, a observância dos princípios da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO,
EMPREENDEDORISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e a adequada assistência às pessoas com deficiência atendidas pela APAE do Município de São Rafael/RN.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

4.3. Não haverá exigência de prova de conceito.

4.4. Para assegurar a adequada execução dos serviços especializados em psicologia no âmbito da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Formação Acadêmica

- Possuir diploma de graduação em Psicologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Habilitação Profissional

- Possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Psicologia – CRP, em conformidade com a legislação vigente.

Capacidade Técnica

- Comprovar aptidão para o desempenho das atividades inerentes à profissão de psicólogo, mediante apresentação de documentos que demonstrem formação e habilitação compatíveis com o objeto da contratação.

- Possuir condições técnicas para atuar junto a pessoas com deficiência, seus familiares e equipe multiprofissional, contribuindo para a promoção do desenvolvimento, inclusão social e qualidade de vida dos usuários assistidos pela APAE.

Disponibilidade para Execução dos Serviços

- Possuir disponibilidade para cumprimento da carga horária e da programação de atendimentos estabelecidas pela Administração Municipal e pela APAE, garantindo a continuidade dos serviços prestados aos usuários.

Observância das Normas Técnicas e Éticas

- Executar as atividades em conformidade com o Código de Ética Profissional do Psicólogo, as resoluções do Conselho Federal de Psicologia – CFP e demais normas aplicáveis ao exercício profissional.

- Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, prontuários e demais dados obtidos durante a execução dos serviços, observando a legislação aplicável e os princípios éticos da profissão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO,
EMPREENDEDORISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Requisitos Gerais

- A prestação dos serviços deve ocorrer 1 (uma) vez por semana, na sede da APAE, salvo quando a natureza do atendimento exigir deslocamento do profissional para outra unidade.
- A remuneração ocorrerá mensalmente, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços e atesto do fiscal do contrato.
- Possibilidade de credenciamento de mais de um profissional, garantindo maior cobertura e disponibilidade dos serviços.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.
- Não haverá exigência de prova de conceito.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Empreendedorismo e Assistência Social, visando garantir a continuidade dos atendimentos psicológicos especializados aos usuários assistidos pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de São Rafael/RN.

5.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao exercício da Psicologia, as diretrizes das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, bem como as disposições emanadas pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP e pelo Conselho Regional de Psicologia – CRP.

5.3. O profissional contratado deverá possuir habilitação legal para o exercício da profissão e manter regularidade junto ao Conselho Regional de Psicologia – CRP durante toda a vigência contratual.

5.4. Os serviços serão executados prioritariamente na sede da APAE do Município de São Rafael/RN, podendo, excepcionalmente, ocorrer em outro local indicado pela Administração Municipal quando necessário ao adequado atendimento dos usuários.

5.5. A prestação dos serviços ocorrerá, no mínimo, uma vez por semana, em dias e horários previamente definidos pela Administração Municipal e pela coordenação da APAE, observando as necessidades dos usuários atendidos.

5.6. O profissional deverá cumprir integralmente a carga horária e a programação de atendimentos estabelecidas, mantendo regularidade na prestação dos serviços e assegurando a continuidade do acompanhamento psicológico.

5.7. Em caso de impossibilidade de comparecimento em data previamente agendada, o profissional deverá comunicar previamente à Administração Municipal e à coordenação da APAE, promovendo a remarcação dos atendimentos de forma a evitar prejuízos aos usuários assistidos.

5.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada prestação dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO,
EMPREENDEDORISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

5.9. O profissional deverá manter os registros técnicos necessários à execução dos atendimentos e apresentar informações administrativas indispensáveis ao acompanhamento contratual, observadas as normas éticas da profissão e o dever de sigilo profissional.

5.10. Os atendimentos psicológicos deverão ser realizados com observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, inclusão social, acolhimento, respeito às individualidades e promoção do desenvolvimento biopsicossocial dos usuários assistidos pela APAE.

5.11. O profissional deverá atuar, quando tecnicamente necessário, de forma integrada com os familiares, cuidadores, equipe multidisciplinar e demais profissionais envolvidos no atendimento dos usuários, visando à efetividade das ações desenvolvidas.

5.12. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Código de Ética Profissional do Psicólogo e às normas expedidas pelo Conselho Federal de Psicologia.

5.13. O profissional será responsável pela guarda, sigilo e confidencialidade das informações obtidas durante a execução dos serviços, inclusive dados pessoais e informações sensíveis dos usuários e seus familiares.

5.14. O tratamento de dados pessoais deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção da privacidade e confidencialidade das informações.

5.15. O pagamento dos serviços ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos atendimentos e ao atesto do fiscal do contrato.

5.16. A Administração Pública poderá promover o descredenciamento ou a rescisão contratual, observadas as disposições legais e contratuais, nos casos de desempenho insatisfatório, descumprimento das obrigações assumidas, infração ética ou conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

5.17. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital de credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

5.18. O profissional deverá apresentar, mensalmente, relatório sucinto das atividades desenvolvidas, contendo o quantitativo de atendimentos realizados e demais informações administrativas necessárias ao acompanhamento contratual, resguardado o sigilo profissional.

5.19. O profissional deverá observar rigorosamente os dias e horários estabelecidos para os atendimentos, sendo vedada a alteração unilateral da agenda previamente definida pela Administração Municipal ou pela coordenação da APAE.

5.20. O não comparecimento injustificado aos atendimentos programados será considerado falha na execução contratual, sujeitando o contratado às medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO,
EMPREENDEDORISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.21. O profissional deverá manter postura compatível com a natureza dos serviços prestados, observando os princípios da urbanidade, respeito, ética profissional, responsabilidade, zelo e bom relacionamento com usuários, familiares, servidores públicos e demais profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

5.22. É vedada a cobrança, solicitação ou recebimento de qualquer valor, vantagem ou contraprestação diretamente dos usuários atendidos ou de seus familiares em razão dos serviços objeto da contratação.

5.23. O profissional deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a continuidade dos atendimentos ou a adequada execução contratual.

5.24. A Administração Municipal poderá realizar avaliações periódicas da execução dos serviços, considerando critérios de assiduidade, pontualidade, cumprimento das atividades contratadas, qualidade técnica dos atendimentos e observância das normas aplicáveis.

5.25. O profissional deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico e documentação de habilitação durante toda a vigência da contratação.

5.26. A suspensão, cancelamento ou qualquer restrição ao exercício profissional junto ao Conselho Regional de Psicologia – CRP deverá ser comunicada imediatamente à Administração Municipal, podendo ensejar a suspensão da execução contratual ou o descredenciamento, conforme o caso.

5.27. O contratado responderá pelos danos que causar à Administração, à APAE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

5.28. O profissional deverá observar as normas internas de funcionamento da APAE e as orientações administrativas expedidas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Empreendedorismo e Assistência Social, desde que compatíveis com a legislação aplicável e com a autonomia técnica inerente ao exercício da Psicologia.

5.29. A execução dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre o profissional contratado e o Município de São Rafael/RN, sendo de exclusiva responsabilidade do contratado o cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e demais encargos decorrentes do exercício de sua atividade profissional.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, §5º).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO,
EMPREENDEDORISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº. 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar o(a) contratado(a) ou seu representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO,
EMPREENDEDORISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da conclusão dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato

7.4. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços

7.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025.

8.2. As pessoas físicas interessadas, deverão apresentar a documentação de habilitação descrita abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO,
EMPREENDEDORISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

8.2.1. Habilitação Jurídica:

a) **Documento de Identidade Profissional** (Carteira Profissional) onde conste o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;

8.2.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.2.3. Habilitação Técnica:

a) Comprovação de conclusão de curso superior em Psicologia, mediante apresentação de diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

b) Comprovação de registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Psicologia – CRP da respectiva jurisdição, em plena validade na data da apresentação da documentação e durante toda a vigência da contratação.

c) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, declaração(ões), certidão(ões) ou documento(s) equivalente(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na prestação de serviços de Psicologia.

c.1) Os documentos de comprovação de experiência poderão contemplar atividades desenvolvidas nas áreas de atendimento psicológico, acompanhamento terapêutico, assistência às pessoas com deficiência, saúde mental, assistência social, educação inclusiva ou atividades correlatas.

c.2) O credenciado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para fins de diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

d) Declaração de disponibilidade para execução dos serviços nas condições, locais e horários estabelecidos pela Administração Municipal e pela APAE de São Rafael/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO,
EMPREENDEDORISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

e) Declaração de que possui condições técnicas e operacionais para a adequada execução dos serviços objeto do credenciamento, observando as normas éticas e regulamentares aplicáveis ao exercício da Psicologia.

f) O profissional indicado para execução dos serviços deverá participar diretamente da execução contratual, sendo vedada sua substituição sem prévia comunicação e anuência da Administração Municipal, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 08.031 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2038 – Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao(a) contratado(a) para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO,
EMPREENDEDORISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO,
EMPREENDEDORISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4. Comunicar ao(a) contratado(a) para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO,
EMPREENDEDORISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021; e

12.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

São Rafael/RN, 27 de julho de 2026.

Maria Edilene Martins de Araújo
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação,
Empreendedorismo e Assistência Social